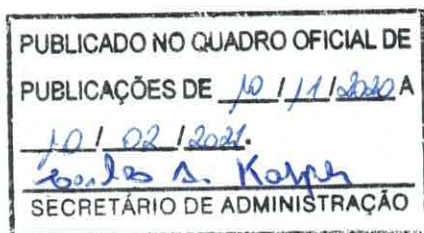




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 4.852/2020, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020**



**“AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A LIGA FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE DOIS IRMÃOS, ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS/RS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82, inciso VI da Lei Orgânica, a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder subvenção social a Liga Feminina de Combate ao Câncer de Dois Irmãos/RS, inscrita no CNPJ sob nº 07.550.936/0001-35, com sede na Rua Gramado, 388, Centro, Dois Irmãos/RS.

**Art. 2º** O repasse da subvenção referida nesta Lei será no valor total de R\$ 60.000 (sessenta mil reais).

**Art. 3º** Na aplicação dos recursos públicos recebidos, deverá observar, entre outros requisitos dispostos no Termo de Fomento a ser firmado entre as partes, o seguinte:

**I** - a possibilidade de utilização somente no que estiver previsto no Plano apresentado, pois vedado o emprego em quaisquer outras finalidades, ainda que em caráter emergencial para posterior cobertura;

**II** - a imperiosidade de prestação de contas no prazo estabelecido no Termo;

**§ 1º** A beneficiária se responsabiliza, integralmente e isoladamente, por todos os encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, acidentários, fundiários e cíveis decorrentes

**“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.**

f



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS**  
GABINETE DO PREFEITO

dos contratos que firmar e que envolvam os recursos públicos recebidos em decorrência desta Lei.

§ 2º Ao Município de Dois Irmãos caberá o direito de regresso quando for subsidiariamente, solidariamente ou até isoladamente responsabilizado por qualquer por ação ou omissão da beneficiária na consecução dos fins propostos, bem assim, em caso de dano a membro da Associação ou terceiro, em decorrência da aplicação dos recursos de que trata esta Lei.

**Art. 4º** Em contrapartida a LIGA participará das despesas e se comprometem em divulgar o nome do Município como parceiro nas ações que realizar com os recursos públicos.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

09.009.0010.0303.1003.2069 AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES À ENTIDADES

3.3.3.50.43.00.000000 Subvenções Sociais c/944

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DOIS IRMÃOS, RS 10 DE NOVEMBRO DE 2020.**

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

*Carlos A. Kasper*  
CARLOS ALBERTO KASPER

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

*Tânia Terezinha da Silva*  
TÂNIA TEREZINHA DA SILVA,  
PREFEITA MUNICIPAL.

**“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.**